



EDITAL N° 020/2026-PEG

Considerando o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PEG), aprovado pela Resolução nº 240/2025-CI/CTC e a Resolução nº 025/2026 - PEG, que aprovadas as normas para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

TORNA PÚBLICA: a abertura das inscrições para o processo de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PEG), curso de Mestrado da Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme o cronograma a seguir:

Etapa	Data
Publicação de edital de abertura	27/10/2026
Inscrições	02/11/2026 a 13/11/2026
Análise da documentação	16/11/2026 a 23/11/2026
Divulgação do resultado final	24/11/2026

Art. 1º As inscrições deverão ser encaminhadas ao Conselho Acadêmico do PEG, pelo e-mail sec-peg@uem.br, acompanhadas dos documentos discriminados nos Anexos I e II deste Edital e do requerimento de inscrição correspondente, conforme o Anexo III, para credenciamento, ou o Anexo IV, para credenciamento.

Art. 2º O resultado final será divulgado por meio de edital, até o dia 24/11/2026, no site do PEG: www.peg.uem.br.

Publique-se e cumpra-se.

Maringá, 27 de outubro de 2026

Profª. Drª. Mônica Regina da Silva Scapim
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em



ANEXO I

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE DOCENTE PERMANENTE, COLABORADOR E VISITANTE

Art. 1º O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de docente permanente (DP), docente colaborador (DC) e docente visitante (DV).

§ 1º Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as seguintes atividades:

I - Ensino na pós-graduação;

II - Participação em projetos de pesquisa no PEG;

III - Orientação de alunos de mestrado no PEG;

§ 2º Integram, também, a categoria de docentes permanentes os professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação

Art. 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo junto a Universidade Estadual de Maringá ou a outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, podendo desenvolver atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§ 1º Integram, também, a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser formalizada com a instituição por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição por agência de fomento.

Art. 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.



TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Art. 4º O credenciamento e credenciamento de docentes nas categorias de docente permanentes (DP) ou docentes colaboradores (DC) são de competência do Conselho Acadêmico (CA) do PEG.

Parágrafo Único - O primeiro ingresso de docentes no PEG ocorrerá, obrigatoriamente, na categoria de Docente Visitante, podendo o docente requerer posterior credenciamento como Docente Permanente ou Docente Colaborador, desde que atendidos os critérios previstos nesta Resolução.

Art. 5º A critério do CA, independentemente do que foi requerido, o solicitante poderá ser enquadrado como colaborador, visando a atender as estratégias de estruturação do corpo docente e consolidação do programa.

Art. 6º O credenciamento e credenciamento deverão seguir, além das normas contidas nesse instrumento, as prioridades e orientações definidas pela CAPES, quanto ao Núcleo Docente Permanente (NDP).

§ 1º O número de docentes colaboradores não poderá exceder o limite máximo estabelecido pela CAPES, em relação ao número de docentes permanentes do programa.

§ 2º O CA se reserva ao direito de avaliar e deliberar sobre a disponibilidade do Programa para ampliação do quadro de docentes permanentes, observando, entre outros, a estrutura física do Programa, a oferta e demanda de alunos e a aderência do candidato ao Projeto do Curso.

Art. 7º O candidato ao credenciamento como docente permanente ou colaborador poderá estar vinculado a outros programas de pós-graduação, respeitando-se o limite máximo vigente, estabelecido pelo PEG e pela CAPES.

Art. 8º Para candidatar-se ao credenciamento como Docente Permanente (DP) ou Docente Colaborador (DC), o interessado deverá encaminhar requerimento ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PEG), conforme edital específico, manifestando seu interesse, indicando a linha de pesquisa na qual pretende atuar e as disciplinas que se propõe a ministrar, desde que atenda aos seguintes requisitos, devidamente comprovados:

I – Possuir trajetória acadêmica e produção científica *Stricto Sensu* com aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PEG;

II - Vínculo como docente efetivo em Instituição de Ensino Superior;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de alimentos



III – Ofertar, em média, uma disciplina no Programa como docente visitante, durante o quadriênio, ministrada exclusivamente pelo docente, no âmbito da(s) linha(s) de pesquisa e da área de concentração em que atua;

IV – Ter orientado, no mínimo, dois alunos em iniciação científica (PIC/PIBIC/PIBIT) ou ter coorientado no PEG.

Parágrafo Único: O credenciamento ocorrerá mediante demanda específica do PEG, aprovada pelo conselho acadêmico e regulamentada por esse regulamento e edital específico. O cumprimento dos requisitos não garante, por si só, o credenciamento.

TÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UEM

Art. 9º O credenciamento do docente permanente no programa se dá a cada quatro anos.

Art. 10º O credenciamento do docente como colaborador deverá respeitar o limite máximo estabelecido pela CAPES e atender as estratégias de estruturação do corpo docente e consolidação do programa

Parágrafo único: O professor poderá se manter como docente colaborador até o limite contínuo de quatro anos.

Art. 11º Para o credenciamento o conselho acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, analisará o corpo docente e verificará o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Atingir os índices de produtividade científica de ao menos 1 artigo equivalente aos percentis 37,5 por ano e com participação de aluno do programa no quadriênio vigente;

II – Ofertar, em média, uma disciplina no Programa, no período de dois anos de exercício, durante o quadriênio, ministrada exclusivamente pelo docente, no âmbito da(s) linha(s) de pesquisa e da área de concentração em que atua;

III – Ter o docente permanente pelo menos, uma defesa de dissertação dentro do quadriênio;

IV – Ter publicado ou submetido, nos últimos quatro anos, pelo menos um artigo científico em periódico, em coautoria com orientando do PEG.

V - Para fins de pontuação serão considerados os dois anos anteriores ao credenciamento.

Art. 12º Para fins de credenciamento, o docente deverá encaminhar ao conselho acadêmico o quadro de pontuação (anexo II desta resolução) devidamente preenchido.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de alimentos



Parágrafo único: os artigos computados no período da avaliação não poderão ser utilizados para fins do próximo credenciamento.

§ 1º O docente permanente ou colaborador deverá encaminhar anualmente um relatório referente aos itens I a V à coordenação do PEG para avaliação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os orientadores do PEG que não preencherem os requisitos de credenciamento estarão temporariamente impedidos de receberem novas orientações.

Art. 14º As orientações do docente serão mantidas até a conclusão ou término do prazo, o que ocorrer primeiro.

Art. 15º O docente que não atender os critérios de credenciamento será avaliado pelo conselho acadêmico, e pode ser enquadrado na categoria de docente colaborador se for docente permanente ou ser desligado do programa.

§ 1º Os orientandos do docente desligado serão transferidos para outro docente do programa de sua linha de pesquisa.

§ 2º O docente desligado poderá concluir a orientação de sua responsabilidade na condição de coorientador, salvo qualquer outra decisão do conselho acadêmico.

§ 3º O docente desligado poderá solicitar novo credenciamento, no quadriênio subsequente.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.



ANEXO II

1. Artigos do **ORIENTADOR COM DISCENTES E EGRESSOS** publicados em periódicos científicos - classificação de acordo com o JCR.

JCR	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
>4,200	X	10	
>3,100 <4,200	X	7,5	
>2,100 <3,100	X	5,5	
>1,000 <2,100	X	3	
<1,000	X	1	
Σ (pontuação item 1)			

2. Artigos **EM COLABORAÇÃO** publicados em periódicos científicos - classificação de acordo com o JCR.

JCR	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
>4,200	X	10	
>3,100 <4,200	X	7,5	
>2,100 <3,100	X	5,5	
>1,000 <2,100	X	3	
<1,000	X	1	

Σ (pontuação item 2)

3. Livros e capítulos de livros publicados **COM DISCENTES E EGRESSOS**

ITEM	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
3.1 Livros completos	2	2	
3.2 Capítulos	2	1	

Σ (pontuação item 3)

4. Patente **COM DISCENTES E EGRESSOS**

ITEM	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
4.1 Patentes depositadas	2	2	
4.2 Patentes concedidas	X	10	

Σ (pontuação item 4)

5. Avaliação das atividades acadêmicas, científicas e institucionais do docente

ITEM	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
5.1 Produção científica	X	10	
5.2 Orientações	X	8	
5.3 Projetos e captação de recursos	X	6	
5.4 Ensino na pós-graduação	X	4	
5.5 Coorientações	X	2	
5.6 Gestão e internacionalização	X	2	
5.7 Participação em ações e reuniões do PEG	*	1	

Σ (pontuação item 5)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de alimentos



ANEXO III

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CORDO DOCENTE DO PEG

1. Nome:
2. Regime de trabalho: Desde:
3. Departamento/Vínculo com instituição de ensino superior:
4. Data da contratação:
5. Linha de pesquisa que pretende atuar:
6. Disciplinas que pretende ministrar:
7. Trajetória acadêmica e produção científica *Stricto sensu* com aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PEG (devidamente comprovada).
8. Disciplinas ofertadas no PEG como docente visitante, durante o quadriênio, ministrada exclusivamente pelo docente, no âmbito da(s) linha(s) de pesquisa e da área de concentração em que pretende atuar (devidamente comprovada).
9. Orientações de dois alunos em iniciação científica (PIC/PIBIC/PIBIT) ou ter coorientado no PEG.

Maringá, ____ de _____ de 20__

Assinatura



REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE REcredENCIAMENTO JUNTO AO CORDO DOCENTE DO PEG

10. Nome:

11. Regime de trabalho: Desde:

12. Departamento/Vínculo com instituição de ensino superior:

13. Data da contratação:

14. Linha de pesquisa que pretende atuar:

15. Disciplinas que pretende ministrar:

Para o recredenciamento o conselho acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos, analisará o corpo docente e verificará o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Atingir os índices de produtividade científica de ao menos 1 artigo equivalente aos percentis 37,5 por ano e com participação de aluno do programa no quadriênio vigente;

II – Ofertar, em média, uma disciplina no Programa, no período de dois anos de exercício, durante o quadriênio, ministrada exclusivamente pelo docente, no âmbito da(s) linha(s) de pesquisa e da área de concentração em que atua;

III – Ter o docente permanente pelo menos, uma defesa de dissertação dentro do quadriênio;

IV – Ter publicado ou submetido, nos últimos quatro anos, pelo menos um artigo científico em periódico, em coautoria com orientando do PEG.

V - Para fins de pontuação serão considerados os dois anos anteriores ao recredenciamento.

Para fins de recredenciamento, o docente deverá encaminhar ao conselho acadêmico o quadro de pontuação abaixo devidamente preenchido e suas comprovações.

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA REcredENCIAMENTO

1.Artigos do ORIENTADOR COM DISCENTES E EGRESSOS publicados em periódicos científicos - classificação de acordo com o JCR.			
JCR	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
>4,200	X	10	
>3,100 <4,200	X	7,5	
>2,100 <3,100	X	5,5	
>1,000 <2,100	X	3	
<1,000	X	1	
Σ (pontuação item1)			
2.Artigos EM COLABORAÇÃO publicados em periódicos científicos-classificação de acordo com o JCR.			
JCR	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de alimentos



>4,200	X	10	
>3,100 <4,200	X	7,5	
>2,100 <3,100	X	5,5	
>1,000 <2,100	X	3	
<1,000	X	1	
Σ (pontuação item 2)			
3.Livros e capítulos de livros publicados COM DISCENTES E EGRESSOS			
ITEM	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
3.1 Livros completos	2	2	
3.2 Capítulos	2	1	
Σ (pontuação item 3)			
4.Patente COM DISCENTES E EGRESSOS			
ITEM	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
4.1 Patentes depositadas	2	2	
4.2 Patentes concedidas	X	10	
Σ (pontuação item 4)			
5. Avaliação das atividades acadêmicas, científicas e institucionais do docente			
ITEM	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO (por item)	TOTAL
5.1 Produção científica	X	10	
5.2 Orientações	X	8	
5.3 Projetos e captação de recursos	X	6	
5.4 Ensino na pós-graduação	X	4	
5.5 Coorientações	X	2	
5.6 Gestão e internacionalização	X	2	
5.7 Participação em ações e reuniões do PEG	*	1	
Σ (pontuação item 5)			

Maringá, ____ de _____ de 20__

Assinatura